



LEI MUNICIPAL N.º 1245/2017
11 DE DEZEMBRO DE 2017

***CRIA O CARGO DE TÉCNICO EM
SEGURANÇA DO TRABALHO.***

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442, de 04 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei n.º 653, de 04 de dezembro de 2009, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
Técnico em Segurança do Trabalho	01	40 horas	8 (oito)

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo são os que constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria de Administração e Finanças:

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

11 / 12 / 2017, 31 / 12 / 2017

Responsável: Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula: 1142

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
PADRÃO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Dirigir e executar os trabalhos relativos à segurança e higiene do trabalho.

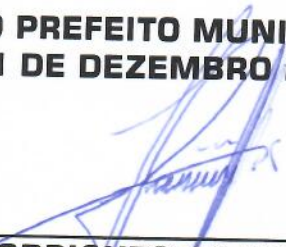
Descrição Analítica: Orientar os diversos órgãos do Departamento em assuntos de segurança do trabalho; elaborar normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; inspecionar as áreas de funcionamento da Administração, bem como seus equipamentos; enviar relatórios periódicos às diversas unidades administrativas comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção dos acidentes do trabalho; elaborar relatórios de atividades de segurança do trabalho; inspecionar o funcionamento e observância da utilização dos equipamentos de segurança; supervisionar as atividades de combate a incêndio e de salvamento; providenciar na manutenção rotineira, na distribuição, na instalação e no controle dos equipamentos de proteção contra incêndios; contatar com os órgãos de suprimento quanto à especificação de materiais e equipamentos, cuja armazenagem ou funcionamento estejam sujeitos a riscos; proceder análises de acidentes, investigação das causas e propostas de medidas preventivas e corretivas; manter cadastro e fazer análises estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção; auxiliar na promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes de trabalho; orientar o correto uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e fiscalizar o uso por parte dos funcionários; articular-se com o órgão de medicina do trabalho, visando o estudo e solução de problemas comuns; delimitar as áreas de periculosidade e insalubridade, de acordo com a legislação vigente; executar tarefas outras tarefas afins.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio e Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**


DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal